

Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE
Conselho Regulador de Indicação Geográfica
REGULAMENTO

Conforme Art. 18º do Estatuto da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE, o Conselho Regulador de Indicação Geográfica é um Órgão Social da entidade.

O referido Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos (IP Vale dos Vinhedos), segundo a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Art. 177, institui o presente Regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – Da Produção

Art. 1º - Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada da IP Vale dos Vinhedos localiza-se nos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, com área total de 81,23 km². Os limites do vale foram estabelecidos pelas cotas e pontos altimétricos da linha do divisor de águas do mesmo, limites esses apresentados no mapa 06, página 51, do livro cuja referência bibliográfica segue:

FALCADE, I.; MANDELLI, F.; FLORES, C.A.; FASOLO, P.J.; POTTER, R.O. *Vale dos Vinhedos: caracterização geográfica da região*. Caxias do Sul: EDUCS, 1999. 144p.

A descrição dos limites do polígono da área geográfica da IP Vale dos Vinhedos é a seguinte: “tendo a sede do distrito Vale dos Vinhedos como ponto central e usando os nomes das linhas ou cidades para designar os limites, a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos tem, com limites, **ao norte**, as cristas e patamares de vertente da Zemith e da Eulália; a **nordeste e leste**, as cristas e patamares de vertente de Bento Gonçalves e de Tamandaré; a **sudeste**, a crista e patamar de vertente da Garibaldina; ao **sul**, a crista e patamar de vertente da Graciema; a **oeste e sudoeste**, as cristas e patamares de vertente da Leopoldina e no **extremo oeste** o patamar da cidade de Monte Belo do Sul.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia por ser uma reprodução fiel do original. 05 MAR. 2007

.....
Oficial

Ofício dos Registros Especiais BG

Art. 2º - Cultivares autorizadas

São autorizadas para a IP Vale dos Vinhedos exclusivamente cultivares de *Vitis vinifera* L., de acordo com a relação abaixo:

Cultivares tintas: Cabernet Sauvignon, Cabernet Franc, Merlot, Tannat, Pinot Noir, Gamay, Pinotage, Alicante Bouschet, Ancelotta e Egiodola.

Cultivares brancas: Chardonnay, Riesling Itálico, Sauvignon Blanc, Sémillon, Trebbiano, Pinot Blanc, Gewurztraminer, Flora, Prosecco, Moscatos e Malvasias.

Visando o aprimoramento qualitativo da vitivinicultura, o Conselho Regulador da IP Vale dos Vinhedos poderá autorizar, em caráter experimental, a inclusão de outras cultivares de *Vitis vinifera* L. não relacionadas acima, desde que apresentem potencialidade agrônômica e enológica comprovada para a IP.

Outras cultivares não serão permitidas na elaboração de produtos da IP Vale dos Vinhedos, sendo proibidas (todas as cultivares de origem americana), bem como todos os híbridos interespecíficos.

Art. 3º - Sistemas de produção das uvas

O sistema de condução em latada corresponde ao sistema que reproduz os costumes leais da IP Vale dos Vinhedos. Contudo são autorizados outros sistemas de condução desde que visem ao aprimoramento qualitativo da uva e dos produtos elaborados.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio produtivo, no sentido de valorizar a qualidade da uva e dos produtos, ficando estabelecido o rendimento máximo de 150 hectolitros de vinho por hectare. O eventual excedente de produtividade em determinado ano em relação ao limite máximo estabelecido não será autorizado para a elaboração de vinhos protegidos pela IP Vale dos Vinhedos.

Os padrões de qualidade mínimos das uvas autorizadas para vinificação são de 14º Babo para uvas brancas e de 15º Babo para as uvas tintas.

AUTENTICAÇÃO
Autenticada a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original.

Oficial
Ofício dos Registros Especiais BG

Art. 4º - Da área de produção autorizada

A área de produção de uva destinada à elaboração de produtos da IP Vale dos Vinhedos é aquela compreendida pela área geográfica delimitada, conforme definido no Art. 1º.

CAPÍTULO II – Da Elaboração

Artº 5º - Dos Produtos

- a) Os produtos da IP Vale dos Vinhedos serão exclusivamente elaborados a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º.
- b) Os produtos da IP Vale dos Vinhedos deverão ser elaborados com, no mínimo, 85% de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme Art. 1º.
- c) São protegidos pela IP Vale dos Vinhedos os seguintes produtos vitivinícolas, segundo definição estabelecida na legislação brasileira de vinhos:

Vinho Tinto seco

Vinho Branco seco

Vinho Rosado seco

Vinho Leve

Vinho Espumante Natural

Vinho Moscatel Espumante

Vinho Licoroso

d) Os produtos que identificarem no rótulo das embalagens o nome da cultivar, chamados de vinhos varietais, deverão conter o percentual mínimo da cultivar indicada, conforme estabelece a lei brasileira.

e) Em caráter complementar, o Conselho Regulador da IP Vale dos Vinhedos poderá autorizar a inclusão de outros produtos além dos especificados no item “c” deste artigo, desde que elaborados exclusivamente de uvas de cultivares de *Vitis vinifera* L.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia por ser uma
reprodução fiel do original. 19 MAR 2004
.....
Oficial
Oficio dos Registros Especiais BG

(Handwritten initials)

Art. 6º - Área geográfica de elaboração, envelhecimento e engarrafamento dos produtos

Os produtos da IP Vale dos Vinhedos serão obrigatoriamente elaborados, envelhecidos e engarrafados na Área Geográfica Delimitada, conforme definido no Art. 1º.

Art. 7º - Padrões de identidade e qualidade química dos produtos

Quanto as suas características químicas, os produtos da IP Vale dos Vinhedos deverão atender ao estabelecido na legislação brasileira quanto aos Padrões de identidade e qualidade do vinho. De forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos amparados pela IP Vale dos Vinhedos, os mesmos deverão atender aos padrões analíticos máximos a seguir especificados:

a) Quanto à acidez volátil, expresso em meq/l:

Limite máximo para todos os produtos: 15 meq/l.

Padrões analíticos

b) Quanto ao anidrido sulfuroso total, expresso em g/l:

Limite máximo para o Vinho Branco seco e Vinho Rosado seco: 0,15 g/l

Limite máximo para o Vinho Tinto seco: 0,13 g/l

Limite máximo para o Vinho Leve, Vinho Espumante Natural, Vinho Moscatel Espumante e Vinho Licoroso: 0,20 g/l.

Art. 8º - Padrões de identidade e qualidade organoléptica dos produtos

Os produtos da IP Vale dos Vinhedos somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação da IP Vale dos Vinhedos, através de ficha desenvolvida para tal finalidade.

avalição sensorial

Os produtos somente serão encaminhados à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos Padrões de Identidade e Qualidade dos Vinhos definidos pela legislação brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Regulamento.

(Handwritten signature)

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia por ser uma reprodução fiel do original
16 MAR 2007
.....
Oficial
Ofício dos Registros Especiais BG

(Handwritten mark)

As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidas por Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO III – Da Rotulagem

Art. 9º - Normas de rotulagem

Os produtos engarrafados da IP Vale dos Vinhedos terão identificação no rótulo principal e na cápsula, conforme norma que segue:

a) Norma de rotulagem para **identificação da indicação geográfica no rótulo principal**: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:

VALE DOS VINHEDOS
Indicação de Procedência

O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da Lei nº 9.279.

b) Norma de rotulagem para o **selo de controle** na cápsula das garrafas: o selo de controle será colocado na cápsula dos produtos engarrafados. O referido selo conterá os seguintes dizeres: “Conselho Regulador da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos”, bem como do número de controle. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na IP Vale dos Vinhedos.

(Handwritten notes: NOTAS de (P.D) de 2001)

Os produtos não protegidos pela IP Vale dos Vinhedos não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” deste Artigo. Quando procedentes do Vale dos Vinhedos tais produtos poderão apenas conter o endereço no rótulo, conforme normas fixadas pela legislação brasileira de vinhos, sem ressaltar o apelo geográfico.

(Handwritten signature)

AUTENTICAÇÃO
Autenticada presente copia em MAR. 2001
reprodução fiel do original
.....
Oficial
Ofício dos Registros Especiais BG

CAPÍTULO IV – Do Conselho Regulador

Art. 10º - A IP Vale dos Vinhedos será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários da APROVALE.

Art. 11º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado os registros cadastrais relativos ao:

- 1) Cadastro atualizado dos vinhedos da IP Vale dos Vinhedos, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura, coordenado pela Embrapa Uva e Vinho.
- 2) Cadastro atualizado dos estabelecimento vinícolas de elaboração, envelhecimento ou engarrafamento da IP Vale dos Vinhedos.

Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador

Art. 12º - Dos Controles de Produção

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP Vale dos Vinhedos. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos, de forma a assegurar a traçabilidade dos produtos protegidos pela IP Vale dos Vinhedos. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela IP Vale dos Vinhedos.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.



AUTENTICAÇÃO

Autenticada presente copia por ser uma reprodução fiel do original

Oficial

Oficio dos Registros Especiais BG

122

CAPÍTULO V – Dos Direitos e Obrigações

Art. 13º - Direitos e obrigações dos inscritos na IP Vale dos Vinhedos

São direitos:

- a) Fazer uso da IP Vale dos Vinhedos nos produtos protegidos pela mesma.

São deveres:

- a) Zelar pela imagem da IP Vale dos Vinhedos
- b) Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento
- c) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VI – Das Infrações, Penalidades e Procedimentos

Art. 14º - São consideradas infrações à IP Vale dos Vinhedos

- a) O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da IP Vale dos Vinhedos.
- b) O descumprimento dos princípios da IP Vale dos Vinhedos

Art. 15º - Penalidades para as infrações à IP Vale dos Vinhedos

- a) Advertência por escrito
- b) Multa
- c) Suspensão temporária da IP Vale dos Vinhedos
- d) Suspensão definitiva da IP Vale dos Vinhedos

CAPÍTULO VII – Generalidades

Art. 16º - Dos princípios da IP Vale dos Vinhedos



AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original. 10/03/2001
.....
Oficial
Ofício dos Registros Especiais

São princípios dos inscritos na IP Vale dos Vinhedos, o respeito às indicações geográficas reconhecidas internacionalmente.

Assim, os inscritos na IP Vale dos Vinhedos não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela IP Vale dos Vinhedos, o nome de indicações geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

123

TABELIONATO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS -R.S.
Documento REGISTRADO nesta data sob numero 29731 do-
livro B-25; Prot.nr 29940 do livro A-7; Micf.nr 27563,
do rolo 56.

(Empl:R# 2) OFICIO DE REGISTROS ESPECIAIS
Bento Gonçalves/RS, 01 de MARÇO de 2001
MF
CL
RM
OE
- 2756 3
BENTO GONÇALVES - RS

Michelton

Oficial: DODDUALDO I. FAVERO - Substs. ROBERTO MICHELTON
AZER FRACALOSBI

AUTENTICAÇÃO

Autenticada presente copia por ser uma
reprodução fiel do original. 01 MAR 2001

Oficial
Oficio dos Registros Especiais BG